

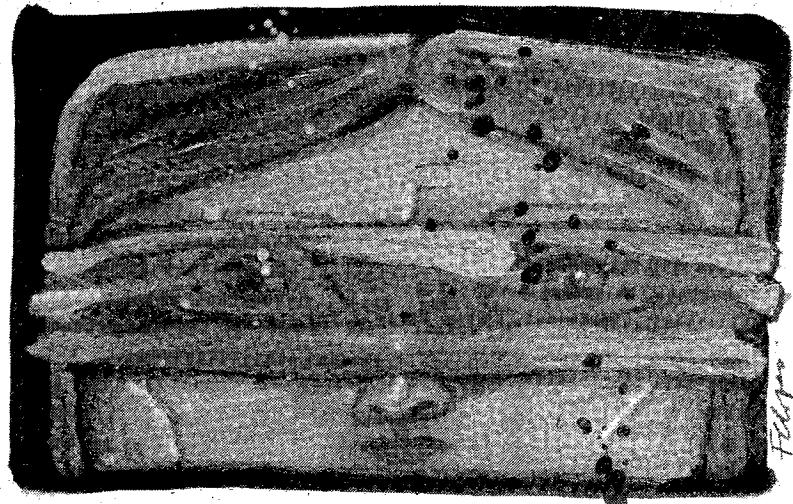
Direitos Humanos

Os 50 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL

Antônio Augusto Cançado Trindade

Dia 3 de novembro último, em impressionante cerimônia realizada no Palais de l'Europe, sede do Conselho da Europa em Estrasburgo, França, instalou-se a nova Corte Européia de Direitos Humanos como órgão jurisdicional único da Convenção Européia de Direitos Humanos, com a entrada em vigor, dois dias antes, do Protocolo nº 11 (de 1994) à Convenção Européia. Os que presenciamos a memorável cerimônia nos recordaremos sempre daqueles momentos, tão significativos para os que atuamos na proteção internacional dos direitos humanos, que simbolizaram a emancipação do ser humano vis-à-vis o jugo estatal, mediante o acesso direto — a partir de agora assegurado — dos indivíduos demandantes à nova Corte Européia. Há anos venho defendendo o mesmo acesso direto dos petionários à Corte Interamericana de Direitos Humanos mediante o qual haverá também que aperfeiçoar o nosso sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos.

Aqueles foram alguns dos momentos significativos pelos quais o ano de 1998 — do cinquentenário das declarações Universal e Americana de Direitos Humanos, assim como da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio —, será de grata lembrança para todos os que lutamos pela prevalência dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. Algumas semanas antes, em Burkina Faso, os Estados-Partes na Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos adotavam o primeiro Protocolo à Carta, dispondo sobre o estabelecimento de novo tribunal internacional de direitos humanos, a Corte



Africana de Direitos Humanos e dos Povos. E, no plano global, a Conferência de Roma, por sua vez, decidia pelo estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional permanente — precedido pelos Tribunais ad hoc para a ex-Iugoslávia e Ruanda —, com o reconhecimento da responsabilidade individual internacional, paralelamente à responsabilidade internacional do Estado.

Quando, há meio século, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotava a Declaração Universal de Direitos Humanos, tais desenvolvimentos teriam dificilmente sido antecipados. Tampouco ter-se-ia podido antever o desencadeamento do processo histórico da generalização da proteção internacional dos direitos humanos em escala verdadeiramente universal. Algo efetivamente mudou no mundo desde então. Formou-se a consciência da existência de direitos inerentes ao ser humano, e como tais anteriores e superiores ao Estado e a toda forma de organização política, e an-

gariou gradual aceitação o corolário de que a salvaguarda daqueles direitos, emanados do próprio direito internacional, não poderia se esgotar na ação do Estado.

Tais premissas básicas, subjacentes à Declaração Universal, inspiraram mais de setenta tratados sobre a matéria que, em nossos dias, operam regular e permanentemente nos planos global e regional. A Declaração de 1948 tem ademais inspirado diversas normas de direitos humanos incorporadas a sucessivas constituições e legislações nacionais de numerosos países e tem servido de fundamento a diversas decisões de tribunais internacionais e nacionais. A Declaração Universal passou a ser vista como interpretação autêntica das disposições de direitos humanos da própria Carta das Nações Unidas, conclamando à transformação da ordem social e internacional para assegurar o gozo dos direitos proclamados.

No decorrer de cinco décadas de

extraordinária projeção histórica, a Declaração Universal adquiriu autoridade que seus redatores jamais teriam imaginado. Isso ocorreu não em razão das pessoas que participaram de sua elaboração, nem da forma que lhe foi dada, nem tampouco das circunstâncias de sua adoção. Ocorreu porque gerações sucessivas de seres humanos, de culturas distintas e em todo o mundo, nela reconheceram a meta comum a alcançar (tal como originalmente proclamada), que correspondia às suas mais profundas e legítimas aspirações. A comunidade internacional como um todo lhe deu a dimensão que hoje tem, incorporada ao domínio do direito internacional consuetudinário, e sendo expressão de alguns princípios gerais do direito de reconhecimento universal.

Importa que, por ocasião das comemorações do cinquentenário da Declaração Universal, tenhamos claramente presente seu precioso legado, reafirmado — em meio às divisões do mundo — pelas duas Conferências Mundiais de Direitos Humanos (Teerã, 1968, e Viena, 1993), a saber: a universalidade dos direitos humanos (enriquecida pela diversidade cultural), a interdependência e indivisibilidade de todos os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), a visão necessariamente integral de todos aqueles direitos e o papel central do princípio básico da não-discriminação. Tal legado, tão atual hoje quanto em 1948, serve de guia seguro na obra de construção de uma cultura universal de observância dos direitos humanos.

■ Antônio Augusto Cançado Trindade é associado do Institut de Droit International e vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos